



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Resolução CREF11/MS nº 187/2017**

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2017.

### **Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região para o exercício de 2018**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 11ª Região – CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF11/MS, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução nº 321/2016/CONFED, definiu o valor teto para a cobrança das multas por infrações devidas ao Conselho;

**CONSIDERANDO** que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS o poder de fixar o valor das multas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CREF11/MS 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS em reunião do Plenário, ocorrida em 25 de novembro de 2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro do Anexo I e II da Resolução CREF11/MS 167/2016 e suas alterações, serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e à prestação dos serviços relacionados.

Art. 3º - A pena de multa a ser aplicada para cada infração observará a gravidade, ficando estabelecido para o exercício de 2018 os seguintes valores:

§1º- Multas a serem aplicadas aos profissionais de Educação Física registrados:

I - **Infração Leve** - Pena de multa de 20% da anuidade do exercício - Valor R\$ 120,61;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

II - **Infração Média** – Pena de multa de 40% da anuidade do exercício –Valor R\$ 241,22;

III - **Infração Grave** – Pena de multa de 150% da anuidade do exercício –Valor R\$ 904,60;

IV - **Infração Gravíssima** – Pena de multa de 300% da anuidade do exercício –Valor R\$ 1.809,21;

§2º- Multas a serem aplicadas aos Estabelecimentos registrados:

I - **Infração Leve** - Pena de multa de 20% da anuidade do exercício - Valor R\$ 298,08;

II - **Infração Média** – Pena de multa de 40% da anuidade do exercício –Valor R\$ 596,16;

III - **Infração Grave** – Pena de multa de 150% da anuidade do exercício –Valor R\$ 2.235,60;

IV - **Infração Gravíssima** – Pena de multa de 300% da anuidade do exercício –Valor R\$ 4.471,20;

Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF11/MS com data de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do lançamento do débito no sistema financeiro.

Art.5º- As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF11/MS e o seu não pagamento na data aprezada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo que o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do devido processo ético-disciplinar.

§1º – O valor da multa poderá ser parcelado mediante requerimento expresso do autuado em até 05 (cinco) parcelas;

§2º- O parcelamento dos débitos de multa seguirá estritamente os requisitos desta Resolução, salvo adesão em Programa de Recuperação de Créditos estabelecido pelo CREF11/MS, oportunidade em que seguirá as regras estabelecidas pela Resolução específica.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO  
Presidente CREF11/MS

DOU Nº 231, Seção 1, Pág.105, de 04.12.2017



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murтинho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3321.1221. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)